

Id:030E63331EE9E904



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.

> 5º Termo Aditivo ao Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 013/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e frete de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piaui e suas Secretarias (Lotes I, III, IV e V), com fulcro no Art. 57, §4°, da Lei Federal Nº 8666/93.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piaui - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JB LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.417.820/0001-08, com sede na Rua Francisca de Melo Lobo, nº 355, Sala 06, Bairro Saci, CEP: 64.020-190, Teresina- PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Janielson Bezerra, CPF nº 012.283.543-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 013/2017, pelo período de 10 (dez) meses, correspondente ao periodo de 14/03/2022 a 14/01/2023.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, §4º, da Lei de 8.666/93. Muito embora o art. 57, II, da Lei 8.666/93, estabeleça que os contratos de prestação de serviços contínuos poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, o § 4º menciona que tal prazo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado por até doze meses. No presente caso, verifica-se a necessidade da prorrogação da vigência contratual como forma de manter a continuidade dos serviços públicos até que se realize e conclua um novo procedimento licitatório. No que concerne ao valor da contratação, não se verifica nenhuma óbice, tendo em vista que os preços contratados são os mesmos da época do contrato originário, ou seja, estão bem abaixo dos preços praticados no cenário atual. Desta feita, com a devida justificativa e anuência da autoridade superior, prorroga-se o ajuste apenas por 10 (dez) meses, prazo menor que o permitido na legislação, ou até antes, caso seja concluído uma nova licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Largo do Piauí - PI, 14 de março de 2022.

Jairo Soares Leitão - Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI CONTRATANTE

JB LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATADO

TES	TEN	NUNH	AS:

CPF:

Id:12525F5F23D7E912



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017.

> 6º Termo Aditivo ao Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 015/2017, que tem como objeto a contratação de veículos para prestação de serviço de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo do Piaui - PI, com fulcro no Art. 57, §4º e Art. 65, §1º, da Lei Federal Nº 8666/93.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ O MONICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAULPI, inscrito no CNPJ no CNP 355, Sala 06, Bairro Saci, CEP: 64.020-190, Teresina-PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Janielson Bezerra, CPF nº 012.263.543-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 015/2017, pelo período de 10 (dez) meses, correspondente ao período de 14/03/2022 a 14/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 20% (vinte por cento) ao valor mensal do Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 015/2017, correspondente ao valor de R\$ 5.204,00 (cinco mil duzentos e quatro reais). Com o acréscimo, o valor mensal do referido ajuste será de R\$ 31.224,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

No que concerne ao prazo, o presente aditivo tem fundamento no Art. 57, §4º, da Lei de 8.666/93. Muito embora o art. 57, II, da Lei 8.666/93, estabeleça que os contratos de prestação de serviços contínuos poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos periodos, limitada a sessenta meses, o § 4º menciona que tal prazo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade carater excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado por até doze meses. No presente caso, vérifica-se a necessidade da prorrogação da vigência contratual como forma de manter a continuidade dos serviços públicos de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com o retorno das aulas presenciais. A não formalização do aditivo contratual comprometeria a realização do transporte dos alunos até as escolas e consequentemente o período letivo e o ensino dos mesmos. Desta feita, com a devida justificativa e anuência da autoridade superior, prorroga-se o ajuste pelo período de 10 (dez) meses, prazo inferior ao permitido na legislação supramencionada.

CLÁUSULA QUARTA

Em relação ao valor, o presente aditivo tem fundamento no art. 65, §1º, da Lei de 8.666/93. Conforme de verifica nos autos do processo, desde a realização do certame, nunca foi formalizado nenhum tipo de aditivo, mesmo com todas as variações econômicas ocorridas no período de vigência do ajuste, em especial o preço do combustivel. Desta feita, como forma me manter a viabilidade de execução contratual e não prejudicar o transporte dos alunos, não resta outra opção senão aditivar o contrato no percentual de 20%, abaixo do limite máximo estabelecido na legislação.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e

Campo Largo do Piauí - PI, 14 de março de 2022.

Jairo Soares Leitão - Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI CONTRATANTE

JB LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATADO

TEST	TEM!	JNH.	AS:

	Margaritica and Margaritica
CPF:	CPF

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais